



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECAP

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Relações humanas, liderança e comunicação eficaz - Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG”

SEI nº 20.0.000008645-0

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Relações humanas, liderança e comunicação eficaz - Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, SEI nº 20.0.000008645-0.

1.1. Contratar a empresa Dale Carnegie, através de sua representante Integrar Desenvolvimento Pessoal e Empresarial LTDA, para ministrar o treinamento, a ser realizado na modalidade EaD, período a ser definido, com a finalidade de capacitar Chefes de Seção, Chefes de Cartório e Assistentes FC-06.

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** desenvolver liderança, aumentar autoconfiança, lidar com estresse e situações de pressão, motivar as pessoas e fortalecer relacionamentos; discordar amistosamente, energizar a comunicação, tornar ideias mais claras, ganhar a pronta cooperação das pessoas, influenciar positivamente as pessoas, demonstrar controle de estresse, desenvolver a flexibilidade, desenvolver pessoas pelo conhecimento, inspirar pessoas, demonstrar liderança; comemorar realizações (apresentação de resultados e renovar a visão).
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados:

- 2.2.1. expandir a capacidade de identificar e alcançar a visão de equipe, comprometendo-se com avanços;
- 2.2.2. construir os pontos fortes da organização para enfrentar os desafios e oportunidades;
- 2.2.3. responder a situações e pessoas “difíceis” com confiança, com muito tato e assertivamente;
- 2.2.4. comprometer-se com o aumento do desempenho da equipe e organizacional;
- 2.2.5. comunicar-se de forma eficaz usando linguagem e comportamento adequados para a(s) pessoa(s) e situação(ões);
- 2.2.6. melhorar a marca pessoal por meio de técnicas de comunicação;
- 2.2.7. criar um ambiente de equipe de confiança mútua e apoio para fazer a mudança acontecer;
- 2.2.8. usar processos comprovados para obter resultados.

3. Público-alvo e valor da capacitação

A ação de capacitação ora tratada está prevista:

* treinamento de 32 horas para 167 (cento e sessenta e sete) servidores

O valor proposto pela empresa por servidor é de R\$ 5.814,00 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais) e o valor total da capacitação é de R\$ 970.938,00 (novecentos e setenta mil, novecentos e trinta e oito reais).

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (AGSGP) com indicação de contratação de treinamento especializado em relações humanas, liderança e comunicação eficaz, que visa desenvolver e aprimorar a liderança, para aumentar autoconfiança, lidar com estresse e situações de pressão, motivar as pessoas e fortalecer relacionamentos, energizar a comunicação, tornar ideias mais claras, discordar amistosamente; ganhar a pronta cooperação das pessoas, influenciar positivamente as pessoas, demonstrar controle de estresse, desenvolver flexibilidade, desenvolver as pessoas pelo conhecimento, Inspirar Pessoas, demonstrar liderança e comemorar realizações (apresentação de resultados e renovar a visão).

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2017, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TREGO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: “A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua”.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento visando a formação de um comunicador influente, solucionador de problemas e líder focado, buscando ainda o fortalecimento dos relacionamentos interpessoais, da capacidade de administrar o estresse e de lidar com condições de ambiente de trabalhos voláteis. O programa será focado em desenvolver nos gestores suas responsabilidades, atitudes e comportamentos em nível pessoal e profissional, fomentando uma cultura de trabalho em equipe e de alto desempenho no âmbito de suas funções, onde planejamento e execução devem ser cumpridos com eficiência.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocessos de Apoio, insertos no mapa estratégico deste Tribunal, entretanto não consta no Plano Anual de Capacitação 2021 do TREGO (SEI 20.0.000003498-4).

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - “26.06 - Níveis de prevenção”, “11.08 - Qualidade de vida no Trabalho”, “14.01 - Treinamento e Desenvolvimento e “15.05 - Gestão do Clima Organizacional”.

E ainda, o treinamento em tela encontra-se de acordo com os seguintes objetivos do Plano de Gestão de Pessoas 2016-2021: “Objetivo nº 7 - Promover ações educacionais que contribuam para a melhoria contínua do desempenho dos seus colaboradores e para o desenvolvimento dos perfis profissionais requeridos para a consecução da sua estratégia”; “Objetivo nº 12 - Promover a cooperação e o bom relacionamento entre colaboradores, sindicatos, associações de classe e gestores com o objetivo de melhorar o clima organizacional, as condições de trabalho, o comprometimento e, conseqüentemente, o desempenho” e “Iniciativa Estratégica 71. Promover programa de qualidade de vida no trabalho”.

5. Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida *só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador*" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

5.1 Da singularidade do objeto

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho

do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração, detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.) (Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

A Dale Carnegie realizou um diagnóstico com os servidores do TREGO em dezembro de 2020, mediante entrevistas com 79 servidores (ocupantes de CJ e FC6) e foram levantados alguns pontos críticos para desenvolvimento: falta de habilidades de comunicação; contexto do relacionamento da Sede com as Zonas Eleitorais; resistência à mudança; desrespeito quando precisam fazer algo em outra unidade; alta habilidade técnica/Xbaixa soft silks; falta de habilidade ao vender ideias; falta de entendimento quanto à importância do trabalho prestado; falta de engajamento devido ausência de cultura de meritocracia e preparação dos servidores; baixa habilidade de construir confiança; liderança pela prerrogativa/cargo e nível de ansiedade alto.

Dessa forma, desenvolveu projeto exclusivo, com formato inédito e personalizado, para desenvolver os seguintes pontos: construir confiança com a equipe e com os pares na gestão; ganhar a cooperação e não submissão das equipes; aumentar a influência e diminuir as resistências; criar ambiente seguro e de fluência da comunicação para os gestores; administrar conflitos sem perder a credibilidade e confiança; criar senso de responsabilização nas equipes; desacomodar as pessoas para gerar resultados; fazer cada pessoa responsabilizar-se pelo todo; energizar a vontade pelo trabalho; provocar o profissionalismo, a busca pelo trabalho bem feito; ativar foco em resultados; aumentar a produtividade; obter mais qualidade; ajustar senso de propósito no trabalho; reconhecer fatores que afetam equilíbrio emocional e adotar hábitos de gestão emocional no

trabalho.

Destaca-se a importância e a singularidade da capacitação em liderança porque a partir desse projeto exclusivo, com formato inédito e personalizado, serão fornecidas habilidade de relações humanas para prosperar em qualquer ambiente, com formação de relacionamentos mais próximos e gratificantes baseados na confiança e no respeito, aumentando a competência em interagir com outras pessoas, motivando-as em seus melhores resultados, gerenciando o estresse e minimizando preocupações, com foco na melhoria contínua.

Dessarte, é essencial que os servidores gestores deste Regional estejam aptos a atuar como um comunicador influente, solucionador de problemas e líder focado, fortalecendo os relacionamentos interpessoais, gerenciando estresse e lidando com condições de trabalho em constante mudança. E ainda, preparado para enfrentar desafios complexos, com expansão de sua engenhosidade e construção de uma equipe em harmonia e tornando-se inspiração para outras pessoas para tomarem iniciativas e inovarem.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à capacitação em liderança no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU nº 252).

5.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

“Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Dale Carnegie Training é uma empresa global ativa em oitenta e quatro países e principal fornecedora de treinamentos de grandes multinacionais, que precisam de treinamentos de alta qualidade, atuante no Brasil desde 1961, com cerca de nove milhões de pessoas treinadas e mais de dez mil horas de treinamentos live on-line, com quadro de instrutores certificados pela Carnegie University, de Saint Louis, USA.

É pertinente considerar que possui método exclusivo e prático de desenvolvimento, utilizados pelos seus representantes autorizados e ainda com material, conceitos, princípios e metodologia registrados e com direito reservados, possui certificados pela ISO desde 1998 por meio do Bureau Veritas. O Bureau Veritas é um avaliador da ISO reconhecido e respeitado internacionalmente que fornece uma análise objetiva de terceiros por meio de auditorias semestrais.

O escopo da certificação ISO 9001 da Dale Carnegie inclui o Desenvolvimento, Avaliação e Medição de Produtos, a Universidade Carnegie - Treinamento e Certificação de Trainers, Treinamento de Vendas Internas, Customização de Produtos e Sistemas de Consultoria Interna.

Em relação à empresa, junta-se ao presente, atestados de capacidade técnica (doc. SEI nº 134712).

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da empresa Dale Carnegie, representada pela Integrar Desenvolvimento Pessoal e Empresarial LTDA está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

5.3. Conclusão

Buscou-se no item 5.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 5.2, patenteou-se a notória especialização da Dale Carnegie, diante de sua experiência e reconhecimento no mercado acerca de capacitação em liderança.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta

Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Programa de Desenvolvimento Gerencial PDG” a ser ministrado pela Dale Carnegie, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração serão realizados na modalidade à distância Ead.

- Treinamento de 32 horas – os treinamentos online ao vivo da Dale Carnegie são preparados para criar um ambiente em que profissionais locais ou remotos possam desenvolver habilidades juntos, tudo em um ambiente interativo on-line orientada por instrutores certificados. Os programas serão entregues em uma plataforma específica de treinamento on-line, o Webex Training;

O(s) professor(s) poderá(ão) ainda, valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da carga horária e período de realização

O Treinamento de Relações Humanas, Liderança e Comunicação Eficaz possui carga horária 32 (trinta e duas) horas, que serão em módulos sequenciais semanais, período de realização a ser definido.

6.5. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será disponibilizado de maneira online.

Ao final do treinamento de 32 horas, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada, caso tenha participação mínima de 80% do curso.

6.6. Do Conteúdo Programático

- Construir Bases para o Êxito
- Recordar e usar nomes
- Desenvolver habilidades de memória e fortalecer relacionamentos
- Aumentar autoconfiança
- Lidar com estresse e situações de pressão
- Motivar as pessoas a fortalecer relacionamentos
- Energizar a comunicação
- Tornar nossas ideias mais claras
- Discordar amistosamente
- Ganhar a pronta cooperação das pessoas
- Compromisso de influenciar positivamente as pessoas

- Demonstrar controle de estresse.
- Desenvolver flexibilidade.
- Desenvolver as pessoas pelo conhecimento
- Inspirar Pessoas
- Demonstrar liderança
- Comemorar realizações
- Apresentação de Resultados e renovar a visão

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em ambiente virtual, através da plataforma Webex Meetings, na internet.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigará-se a:

- 7.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 7.2 Ministar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 7.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 7.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 7.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 7.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 7.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

7.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

8. Das Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

8.2. Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

8.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e conseqüente contratação da Dale Carnegie, através de sua representante Integrar Desenvolvimento Pessoal e Empresarial LTDA, para realizar o treinamento “Relações humanas, liderança e comunicação eficaz - Programa de Desenvolvimento Gerencial – PDG”, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.

Ilana Murici Ayres
Chefe da Seção de Capacitação

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 23 de agosto de 2021.

Leonardo Sapiência Santos
Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 26/08/2021, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, SECRETÁRIO(A)**, em 26/08/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA TAVEIRA SILVEIRA, COORDENADOR(A)**, em 30/08/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138397** e o código CRC **D6C3BA3B**.